

*Homologado em
23-11-66
Barradas Santos
Prefeito Municipal*

LEI Nº. 9/1966:-

Gratificação ao Motorista da Ambulância:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 9/1966:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), para pagamento de gratificação mensal, neste exercício, ao Motorista da Ambulância, pelos serviços prestados.-

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do recebimento neste exercício, da Quota da União sobre o Imposto de Consumo, devida no exercício anterior.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 23 de novembro de 1966:-

Mario Gomes Carneiro
Presidente

Dr. Arthur Clemente
1º Secretário